



EDITAL Nº04/2021/ GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL/IFAM

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA
SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2021/2º SEMESTRE**

O **DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº1.132-GR/IFAM DE 27/05/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2021/2º Semestre.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para o ano letivo de 2021/2;
- 1.2.** O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado prioritariamente a todos os discentes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3.** A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo poderá ser realizada via “modalidade prestação de serviços” ou “repasso financeiro direto ao discente beneficiário” a qual ocorrerá de acordo com a definição da administração do Campus;
- 1.4.** O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2021 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.5.** Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do Campus;
- 1.6.** Durante o período de atividades acadêmicas não presenciais (remotas) somente poderão ser repassados os benefícios (alimentação e material didático/pedagógico) não relacionados ao



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

apoio de atividades presenciais, conforme critérios estabelecidos no item 2. Os demais benefícios serão analisados somente no retorno das atividades acadêmicas presenciais.

- 1.7. Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente- será de acordo com o ano letivo conforme calendário acadêmico do Campus;
- 1.8. O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo Campus, e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas;
- 2.1.2. O Benefício Alimentação será concedido, prioritariamente ao discente de curso integral, mediante:
 - a. Repasse direto do valor de **ATÉ R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu horário de aula (proporcionalmente aos dias e horários cadastrados no atestado de matrícula) - quando da impossibilidade do Campus atendê-lo via fornecimento direto do serviço;
 - b. Fornecimento de refeição e ou kit/cesta de alimentação escolar direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada;
 - c. Fornecimento de refeição diretamente ao discente, subsidiada, manipulada e produzida dentro e pelo próprio Campus;
- 2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas previstas no subitem 2.1.2, a ser definida pela gestão do Campus;

2.2. Benefício Transporte (SOMENTE PARA AULAS PRESENCIAIS):

- 2.2.1. O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o Campus, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
 - a. Repasse direto ao discente do valor de **ATÉ R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento;
- 2.2.2. Na modalidade repasse direto ao discente nos *campi* localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus.



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

2.3. Benefício Moradia (SOMENTE PARA AULAS PRESENCIAIS):

- 2.3.1. O Benefício Moradia é um subsídio ofertado ao discente residente/domiciliado em outro município e que necessite de auxílio para custear as despesas de aluguel de imóvel na cidade sede do Campus do IFAM que irá frequentar, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros. Poderá ser concedido sob a forma de:
- 2.3.2. a. Repasse direto do valor de **ATÉ R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais** ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o Campus;

2.4. Benefício Creche (SOMENTE PARA AULAS PRESENCIAIS):

- 2.4.1. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.4.2. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (digitalizada no SIGAA) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.4.3. O valor do benefício poderá ser de **ATÉ R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais**;

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.5.1 O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:
- a. Repasse direto ao discente do valor de **ATÉ R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa suprir suas necessidades educacionais referente Material Didático-Pedagógico e Escolar;
- b. Distribuição semestral pelo Campus do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente; não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal.
- 2.5.2 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio previstas no item 2.5.1, a ser definido pela gestão do Campus;



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato/responsável não poderá alegar desconhecimento, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas, podendo responder civil, penal e administrativamente.

3.1.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2021:

- a. **Adesão ao Cadastro Único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Instruções no Anexo I)**
- b. RG E CPF;
- c. Comprovante de Residência;
- d. Termo de Compromisso (ANEXO V);
- e. Documentos comprobatórios da situação de Renda Familiar (Todos os maiores de 18 anos integrantes da composição familiar - Ver lista no **Anexo II** e modelo de Declaração de Renda no **Anexo III**);
- f. Comprovante dos dados da conta corrente cadastrada no SIGAA (extrato, foto do cartão ou print da tela do aplicativo que contenha: nome do titular, nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente); e
- d. Análise técnica do setor de Serviço Social.

Observação: Anexar os documentos em PDF unificado na questão 52 do Questionário socioeconômico do SIGAA.

3.1.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2021/1):

- a. **Solicitação de Bolsa Auxílio por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Não há necessidade de preencher novo Cadastro Único, somente efetivar a solicitação do benefício);**
- b. Declaração de Renda: Em caso de alteração do grupo familiar e/ou da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade; (Ver lista no **ANEXO II** e modelo de Declaração de Renda no **ANEXO III**); Se não houve alteração da situação socioeconômica familiar declarada em 2020/2, é necessário apresentar declaração (**ANEXO IV**);
- c. Termo de Compromisso (**ANEXO V**);
- d. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar (atentar ao subitem 4.4 deste Edital);
- e. Comprovante dos dados da conta corrente cadastrada no SIGAA (extrato, foto do cartão ou print da tela do aplicativo que contenha: nome do titular, nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente)
- f. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

Observação: Anexar os documentos em PDF unificado na página de solicitação de Bolsa/Auxílio no SIGAA.

3.2 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

- 3.3 As informações prestadas na inscrição, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente e/ou do seu responsável, no caso de menor de idade, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.4 **Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda documentação exigida**, *vide* anexos deste edital, e outras adicionais, quando requerido pelo (a) Assistente Social do Campus. As documentações devem estar legíveis e não podem ter rasuras, sob pena de inviabilizar a análise.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:

- a. Renda familiar per capita (RFPC) do discente solicitante;
- b. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- c. Carga horária no curso (dias letivos), distribuídas conforme calendário acadêmico do Campus;
- d. Poderá a/o Assistente Social por meio da Avaliação Social na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada Campus para o ano letivo de 2021;

4.3 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.4 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

- a. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- b. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;
- c. Nos casos de progressão parcial ou rendimento acadêmico insuficiente (conforme item 4.4, alíneas *a* e *b*), o aluno, em situação de vulnerabilidade social, deverá apresentar justificativa de baixo rendimento acadêmico - **Anexo VI**, que será avaliada pela equipe multiprofissional para deliberação e emissão de parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência ou não do discente no programa socioassistencial;



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

5. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1. Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - Deixar de apresentar ao Campus, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente;
 - For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - Trancar sua Matrícula;
 - Abandonar e/ou desistir do curso;
 - Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
 - Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
 - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
 - Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente edital, Termo de Compromisso (Anexo V), bem como as normativas relacionadas no preâmbulo deste edital;
 - Que tenha sido beneficiado no exercício anterior, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado preliminar e final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado no *site* <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O parecer social poderá ser consultado de maneira individual, pelo próprio estudante, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA - no campo: Bolsas – Solicitação de Bolsas – Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio;
- 7.3 O discente selecionado deverá participar de **reunião quando requerido** pelo Campus ao qual está vinculado, para orientações relacionadas ao Programa Socioassistencial, processo de seleção, condicionalidades, Termos de Compromisso, conforme calendário a ser publicado pelo Campus.
- 7.4 O discente deverá anexar por ocasião de sua solicitação de benefício o **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil (Anexo V)**; devidamente assinado pelo (a) discente/ responsável.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2021

Datas	Cronograma de Atividades	Local
25/08/2021	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 04/2021	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
27/08/2021 a 15/09/2021	Período de Inscrição 2021/2	SIGAA/Módulo Assistência Estudantil, Portal do Discente
16/09 a 30/09/2021	Análise técnica do assistente social	-
01/10/2021	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
02 a 04/10/2021	Interposição de Recursos (Informar nome, curso e apresentar a justificativa do recurso)	Email : serv.social_cmdi@ifam.edu.br
11/10/2021	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi

9. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 9.1 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do Campus, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios de renda, eficiência, e eficácia que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso, sem prejuízo de eleição de



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

- outros critérios baseados nas diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAM, cujos mesmos devem estar descritos no edital de cada campus;
- 9.2 Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado, Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;
- 9.3 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, o valor de cada benefício será repassado pelo Campus ao discente por meio de conta bancária, tipo corrente, cujo o titular seja próprio discente- não será admitido o pagamento do auxílio em contas de terceiros, conta conjunta ou conta salário; Caso o(a) estudante não informe nenhuma conta bancária ou não apresente o comprovante da conta cadastrada no SIGAA, será encaminhado para saque presencial, via Ordem Bancária (CPF), nas agências do Banco do Brasil, de acordo com a programação de atendimento a ser estabelecida pelo próprio banco;
- 9.4 Caso o(a) estudante apresente dados bancários (conta corrente inativa/encerrada, conta poupança, conta salário) que não comportem o valor do recurso a ser depositado, não receberá o Auxílio Estudantil até que regularize sua situação junto a Diretoria de Administração e Planejamento- DAP, Campus Manaus Distrito Industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 10.2 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.
- 10.3 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser reavaliadas, posteriormente. O (a) Assistente Social do Campus pode, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais aos definidos neste Edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- 10.4 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.
- 10.5 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, bem como deste edital os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.6 Ficará sob a atribuição do Serviço Social do Campus, avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial formalizada junto ao Serviço Social, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade ou matrícula na instituição após o período de inscrição previsto no edital do Campus.



CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

- 10.7 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social, porém o repasse financeiro dos benefícios é de competência exclusiva da Diretoria de Administração e Planejamento- DAP, Campus Manaus Distrito Industrial;
- 10.8 Em quaisquer um dos casos descritos no item 2, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do Campus.
- 10.9 Os casos não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pela equipe técnica do Serviço Social em conjunto com a Direção Geral do Campus.
- 10.10 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus (AM), 25 de agosto de 2021

Diretor Geral do Campus Manaus Distrito Industrial